



PORTARIA Nº 086/2010

O Diretor Presidente do **GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Norma Brasileira ABNT NBR 14022 Emenda 1 de 20 de fevereiro de 2009 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 095, de seis de agosto de 2009, deste Grande Recife;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 005, de 12 de março de 2010, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, que acata o Convênio nº. 00510.017 para transferência da gestão do Sistema de Transporte Público Municipal de Olinda para o Grande Recife;

CONSIDERANDO que o micro-ônibus que opera no Sistema Complementar do município de Olinda é dotado de piso baixo traseiro com rampa de acesso veicular, que difere das características definidas pela Portaria nº. 095, de 06 de agosto de 2009, do Grande Recife;

CONSIDERANDO o dever deste Órgão de adequar a situação operacional diária da frota de ônibus do STPP/RMR às interfaces com o sistema viário e de circulação, bem como o conforto dos usuários.

RESOLVE:

I - **DETERMINAR** a possibilidade de inclusão na frota do STPP/RMR de ônibus acessíveis diferentes do estabelecido pela Portaria nº. 095/2009 deste Grande Recife, desde que seja obedecendo aos critérios definidos por este Órgão Gestor baseados na Legislação em vigor e nos critérios mínimos exigidos abaixo definidos;

1.1. Na emissão pela Empresa Operadora de Ofício solicitando ao Grande Recife a autorização para compra de veículo, deverá estar contido entre os itens já obrigatórios, as informações:

1.1.1. de que se trata de um ônibus diferentes do determinado pela Portaria nº. 095/2009, do Grande Recife;

1.1.2. de quantas portas possui o ônibus;


COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



- 1.1.3. de onde será instalada a Plataforma Elevatória Veicular (caso seja outro equipamento para a acessibilidade, informar);
 - 1.1.4. do motivo da solicitação da compra desse equipamento;
 - 1.1.5. em qual linha esse equipamento irá operar.
- II - Determinar que quando do envio do Ofício pela Empresa Operadora ao Grande Recife solicitando o cadastramento do ônibus, entre as informações e documentos obrigatórios, deverá constar:
- 2.1. cópia da Nota Fiscal de Compra da Plataforma Elevatória Veicular ou do outro equipamento para acessibilidade;
 - 2.2. cópia do Ofício recebido do Grande Recife com a autorização de compra do equipamento;
 - 2.3. novamente a informação em qual linha esse ônibus irá operar.
- III - Manter as exigências contidas na Portaria nº. 095, de 06 de agosto, do Grande Recife;
- IV - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 16 de maio de 2010;
- V - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 04 de maio de 2010.

DIRETOR PRESIDENTE.

a) **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO.**

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br